



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação
Nº 68/2022
Processo Administrativo
Nº 483/2022

INTERESSADO

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ANTONIO CARLOS DONOLA

Objeto

AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA QUE SERÁ CONFECCIONADA E INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010.;

Prazo de Entrega/Execução: (60 Dias);

Previsão Contratual: Até 120 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 14.980,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO DE OBRAS

MEMORANDO Nº 037/2022 – D.O.P

Ibaiti, 26 de maio de 2022

Ao Exmo. Senhor
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo licitatório Tipo Dispensa

Prezado Senhor,

Servimos do presente documento para solicitar a Vossa Excelência a Abertura de Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECCÃO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010.**

No que se refere a necessidade desta **Aquisição**, tem por finalidade atender as demandas por Devido a necessidade de adequação do veículo CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY - PLACA/ASL-9334 patrimônio 10501 para melhor aproveitamento no Departamento de Obras e Serviços do município, faz-se necessário a substituição do implemento instalado no mesmo.

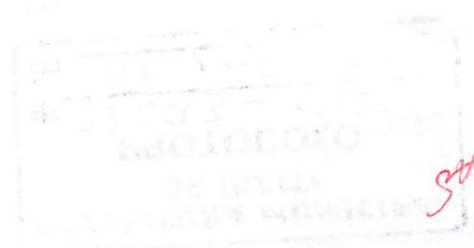
Assim auxiliará de melhor maneira e se adequara as necessidades de melhor maneira e terão como finalidade o transporte de carga seca no setor e demais materiais conforme precisão do departamento ao qual esta vinculado.

Considerando a importância do pedido, pede-se urgência neste processo. Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação

Segue em anexo os documentos necessários para abertura do processo.

Atenciosamente


Antônio Carlos Donola
Diretor de Obras
Port. 024/2021



DeHarris

Lucy



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFEÇÃO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010.**

No que se refere a necessidade desta **Aquisição**, tem por finalidade atender as demandas por Devido a necessidade de adequação do veículo CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY - PLACA/ASL-9334 patrimônio 10501 para melhor aproveitamento no Departamento de Obras e Serviços do município, faz-se necessário a substituição do implemento instalado no mesmo.

Assim auxiliará de melhor maneira e se adequará as necessidades de melhor maneira e terão como finalidade o transporte de carga seca no setor e demais materiais conforme precisão do departamento ao qual esta vinculado.

Considerando a importância do pedido, pede-se urgência neste processo.

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 26 de janeiro de 2022


ANTONIO CARLOS DONOLA
Diretor de Obras e Projetos
Portaria 24/2021

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti
Solicitação 342/2022



Equiplano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
342	Aquisição de Material	15/08/2022	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1500-8	ANTONIO CARLOS DONOLA	0/2022	
Local			
11 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS			
Órgão			
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS			
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
Em até 30 dias após o recebimento da NF-e		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		60 Dias	
Determinado pelo solicitante			

Descrição:

AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA QUE SERÁ CONFECCIONADA E INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010.

Justificativa:

DEVIDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY - PLACA: ASL-9334 PATRIMÔNIO:10501 PARA MELHOR APROVEITAMENTO NO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, FAZ-SE NECESSÁRIO A SUBSTITUIÇÃO DO IMPLEMENTO INSTALADO NO MESMO. ASSIM AUXILIARÁ DE MELHOR MANEIRA E SE ADEQUARA AS NECESSIDADES DE MELHOR MANEIRA E TERÃO COMO FINALIDADE O TRANSPORTE DE CARGA SECA NO SETOR E DEMAIS MATERIAIS CONFORME PRECISÃO DO DEPARTAMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
016481	Carroceria	UN	1,00	14.980,00	14.980,00
	EM MADEIRA - CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA DE CARGA SECA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010 DE 4,50 MT DE COMPRIMENTO E 2.25 MT DE LARGURA.				

TOTAL 14.980,00

TOTAL GERAL 14.980,00

ANTONIO CARLOS DONOLA
Solicitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA QUE SERÁ CONFECCIONADA E INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010.

2. - JUSTIFICATIVA

DEVIDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY – PLACA: ASL-9334 PATRIMÔNIO:10501 PARA MELHOR APROVEITAMENTO NO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, FAZ-SE NECESSÁRIO A SUBSTITUIÇÃO DO IMPLEMENTO INSTALADO NO MESMO. ASSIM AUXILIARÁ DE MELHOR MANEIRA E SE ADEQUARA AS NECESSIDADES DE MELHOR MANEIRA E TERÃO COMO FINALIDADE O TRANSPORTE DE CARGA SECA NO SETOR E DEMAIS MATERIAIS CONFORME PRECISÃO DO DEPARTAMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	16481	CARROCERIA EM MADEIRA - CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA DE CARGA SECA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010 DE 4,50 MT DE COMPRIMENTO E 2.25 MT DE LARGURA.	1,00	UN	14.980,00	14.980,00
TOTAL						14.980,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
MADEIRACO INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	19.821.772/0001-12
VALDECIR NUNES DE SOUZA E CIA LTDA	05.832.485/0001-01
TARFIL IRRIGACAO, MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	78.056.710/0001-20

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinado pelo solicitante,

Prazo de Entrega: 60 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 120 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **60 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CAMINHÃO

6.1. - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY, 2010/2010;

Motor: MWM4.08TCA-EuroIII

Modelo: 6 cil.em linha, turbo e intercooler

Cilindrada: 2980 cm³

Potência: 143 cv a 3400 rpm

Torque: 40,8 mkgf de 1700 a 2200 rpm

TRANSMISSÃO: Câmbio: Eaton FS 4405 A/N° de marchas: n.d

SUSPENSÃO: Dianteira: molas parabólicas/ Traseira: molas semielípticas

FREIOS: Dianteiro: Tambor/Traseiro: Tambor

MEDIDAS: Pneus: 215/ 75 R 17,5

Entre eixos (mm): 3300

PESOS: 5.050 Kg PBT (legal): 7850 Kg

6.2. - A carroceria deve ser confeccionada em madeira de habitual costume há produção do mesmo e pintada em tom a ser determinado pelo Departamento responsável pelo veículo, esta deverá ser informada na entrega do veículo para a execução do serviço.

7. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. - O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7.2. - A garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses;

8. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;

b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

9. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Entregar material(is) conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.2. - Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas para regulamentação do veículo em departamento de trânsito do estado DETRAN/PR.

10.3. - Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade.



- 10.4. - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto, a mesma deverá ser substituída sem ônus para o Departamento de Obras e Serviços em um prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.6. - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 10.7. - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.8. - Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras
- 10.9. - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

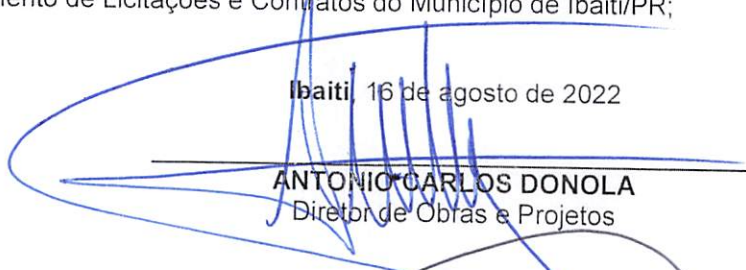
11. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is);
- 11.2. - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 11.3. - Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 11.4. - Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.
- 11.5. - A **CONTRATANTE** deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.
- 11.6. - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

12. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 16 de agosto de 2022


ANTONIO CARLOS DONOLA
Diretor de Obras e Projetos


Aprovo o presente Termo de Referência:
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS

COTAÇÃO MATERIAL DE PINTURA DE LIGAÇÃO

Razão social/fornecedor: *Valdecir Nunes de Souza e Cia Ltda*
CNPJ: *05.882.485/0001-01*
Endereço: *Av. Guilherme de Almeida, 1405 Parque O. Brown*
Cidade: *Fonçeturine - RN*
Telefone: *64313342-1674*

Item	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	Valor total
1	Prestação de serviço para confecção e montagem/instalação de 01 Carroceria Carga Seca, com fornecimento de todo material e mão de obra, novas e sem uso anterior para CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010.	UND	1	<i>21.550,00</i>	<i>21.550,00</i>

Ibaíti, 24 de 5 de 2022.

NOME COMPLETO/ASSINATURA CARIMBO CNPJ

Valdecir Nunes

05-832.485/0001-01
VALDECIR NUNES DE SOUZA E CIA. LTDA
Avenida Guilherme de Almeida, 1405
Pq. Ouro Branco - CEP 65042-001
Fone (43) 3342-1674
LONDRINA - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS

COTAÇÃO MATERIAL DE PINTURA DE LIGAÇÃO

Razão social/fornecedor: MADEIRAÇÃO INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 19.821.772/0001-12
Endereço: AVENIDA PREFEITO SINCER SAMBATI, 2288 JD UNIVERSO
Cidade: MARINGÁ PR
Telefone: 44-3266-3747/998640435

Item	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	Valor total
1	Prestação de serviço para confecção e montagem/instalação de 01 Carroceria Carga Seca, com fornecimento de todo material e mão de obra, novas e sem uso anterior para CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010. ENTRE EIXO 3300 MM + 100 MM ATE O PARA-CHOQUE.	UND	1	R\$21000,00	R\$21000,00

Ibaíti, 25 de MAIO de 2022.

Kassia H B Montanher

KASSIA H B MONTANHER
19821772/0001-12
CNPJ: 19.821.772/0001-12



TARFIL

IRRIGAÇÃO, MÁQUINAS E FERRAMENTAS



COTAÇÃO MATERIAL DE PINTURA DE LIGAÇÃO

Razão social/fornecedor: Tarfil Irrigação máquinas e Ferramentas LTDA

CNPJ: 78.056.710/0001-20

Endereço: Avenida Paraná, 420

Cidade: Joaquim Távora - PR

Telefone: (43) 3559-1387

Item	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	Valor total
1	Prestação de serviço para confecção e montagem/instalação de 01 Carroceria Carga Seca, com fornecimento de todo material e mão de obra, novas e sem uso anterior para CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010. ENTRE EIXO 3300 MM + 100 MM ATE O PARA-CHOQUE.	UND	1	14.980,00	14.980,00

78.056.710/0001-20

TARFIL IRRIGAÇÃO, MÁQUINAS
E FERRAMENTAS LTDA.

Avenida Paraná, 420
Centro - CEP 86455-000

Joaquim Távora - Paraná

Joaquim Távora, 13 de junho de 2022.

Tarfil Irrigação Máquinas e Ferramentas LTDA
CNPJ: 78.056.710/0001-20



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA QUE SERÁ CONFECCIONADA E INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

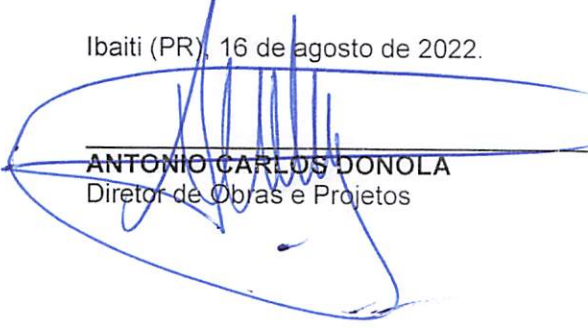
Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 16 de agosto de 2022.


ANTONIO CARLOS DONOLA
Diretor de Obras e Projetos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 16 de agosto de 2022


Antônio de Jesus Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA QUE SERÁ CONFECCIONADA E INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010..** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 16 de agosto de 2022

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 483/2022

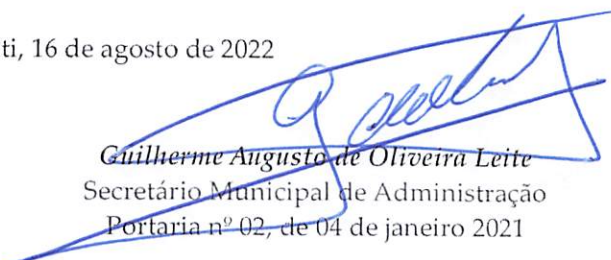
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA QUE SERÁ CONFECCIONADA E INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 14.980,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Oitenta Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1800	04.001.15.452.0011.2027	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 16 de agosto de 2022


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/PR nº 043334/O-9

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

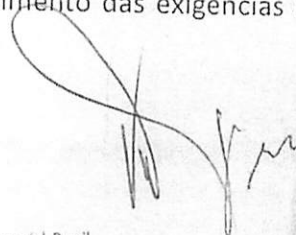
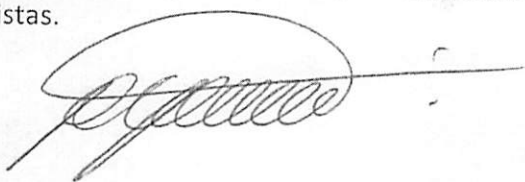
DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

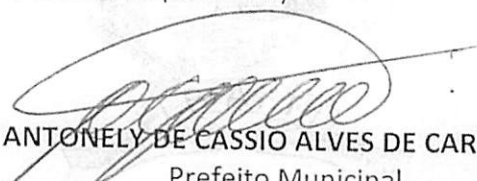
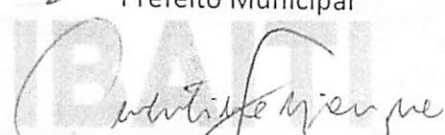
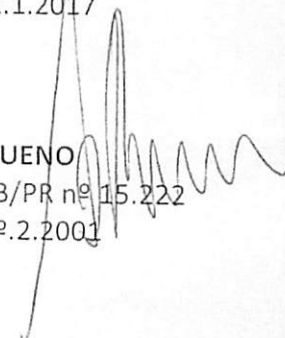
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017
VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93).
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

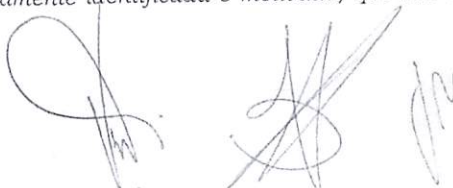
1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.



1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo

3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍ-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAÍ, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021 | PÁGINA 33



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprir, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: - Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, - Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, - Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno - Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - Justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 - CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

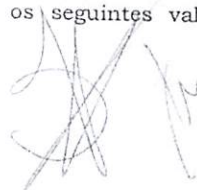
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍ-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAÍ, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 35



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oitomil e oitocentos reais);

- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se reflitam a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se reflitam a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

- Para as licitações ou conjunto delas, que requerem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trintamilhões de reais).

Ante o exposto, conclui que uma vez observados os preceitos legais acima relacionados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 - contratações de pequeno valor), por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (dal o nome "Parecer Jurídico Referencial)", dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍ-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAÍ, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021 | PÁGINA 36



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

A ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaí (PR), 08 de fevereiro de 2021

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório n.º 68/2022

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumpre destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaiti (PR), 16 de agosto de 2022.

Ratifico.



Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA QUE SERÁ CONFECCIONADA E INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010..** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 16 de agosto de 2022

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 646, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990; e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**:

- **Agente de Contratação:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Pregoeiro:** ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
 - **Suplentes:** SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25
- **Membros da equipe de apoio:**
 - ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
 - ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;
 - MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.
- **Membros da Comissão Permanente de Contratação:**
 - SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
 - ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.496.629-00;
 - ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;
- **Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:**
 - SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
 - ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº: 310, de 27.9.2021; e, 419, de 3.2.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (6.5.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

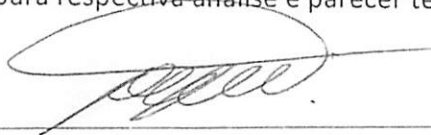
SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;



- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCSA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍ-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAÍ, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021 | PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA QUE SERÁ CONFECCIONADA E INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010.**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 16 de agosto de 2022



Antonio de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 68/2022

Processo Administrativo: nº 483/2022

Ementa: AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA QUE SERÁ CONFECCIONADA E INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: TARFIL CARROCERIAS E IMPLEMENTOS AGRIC. , inscrita no CNPJ nº 78.056.710/0001-20.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA QUE SERÁ CONFECCIONADA E INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 14.980,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Oitenta Reais)**, ofertado pela empresa **TARFIL CARROCERIAS E IMPLEMENTOS AGRIC.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **78.056.710/0001-20**, sediada na **R EGIDIO SOARES 420 CX POSTAL 99, - CEP: 86455000 - BAIRRO: CIDADE/UF: JOAQUIM TAVORA/PR.**

No quantitativo e especificações abaixo descritos:

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	16481	CARROCERIA EM MADEIRA - CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA DE CARGA SECA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010 DE 4,50 MT DE COMPRIMENTO E 2.25 MT DE LARGURA.	1,00	UN	14.980,00	14.980,00
TOTAL						14.980,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 22 de agosto de 2022

Soraia Rodrigues De Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 646, de 06/05/2022

Anderson Luiz de Almeida

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 646, de 06/05/2022

Fernando Lopes Siqueira

Agente de Contratação
Portaria nº 646 de 06/05/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.056.710/0001-20		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/04/1984
NOME EMPRESARIAL TARFIL IRRIGACAO, MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 420	COMPLEMENTO LOJA		
CEP 86.455-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAQUIM TAVORA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 5591-387		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2022 às 11:32:09 (data e hora de Brasília).

Tarfil Irrigação, Máquinas e Ferramentas Ltda.
CNPJ. 78.056.710/0001-20
Décima Quarta Alteração Contratual
NIRE 41200541939



ELIANE RAMOS, brasileira, empresária, solteira, nascida em 29 de julho de 1985, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.501.836-1 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 01/09/1998 e inscrita no CPF sob nº 045.580.999-24, residente e domiciliada a Avenida Paraná, nº 420, Bairro Centro, Apto 01, CEP 86455-000, na Cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná.

NILTON FLÁVIO OVÇAR, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 07 de novembro de 1956, portador da Carteira de Identidade nº 1.391.482 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e C.P.F. nº 239.086.109-15, residente e domiciliado a Avenida Paraná, nº 420, Bairro Centro, Apto 01, CEP. 86455-000, nesta Cidade de Joaquim Távora, no Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas a presente Alteração de Contrato Social da Sociedade Empresária, **TARFIL IRRIGAÇÃO, MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, com sede e foro em Joaquim Távora, na Avenida Paraná, nº 420, Centro, CEP 86.455-000, no Estado do Paraná, devidamente registrado na JUCEPAR sob o NIRE 41200541939 em 06 de Abril de 1984 e no CNPJ. n. 78.056.710/0001-20, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DA RE-RATIFICAÇÃO:

Cláusula 1ª Fica re-ratificado a Décima Terceira alteração, registrada sob nº 41901715089, em data 15/02/2018 tal na JUCEPAR, no Cabeçalho onde consta Décima Quarta leia-se Décima Terceira, mantendo-se em todos os termos as demais disposições daquele instrumento.

Elaine Ramos



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 14:31 SOB Nº 20181137747.
PROTOCOLO: 181137747 DE 09/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802785420. NIRE: 41200541939.
TARFIL IRRIGACAO, MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 13/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Tarfil Irrigação, Máquinas e Ferramentas Ltda.
CNPJ. 78.056.710/0001-20
Décima Quarta Alteração Contratual
NIRE 41200541939



DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

ELIANE RAMOS, brasileira, empresária, solteira, nascida em 29 de julho de 1985, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.501.836-1 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 01/09/1998 e inscrita no CPF sob nº 045.580.999-24, residente e domiciliada a Avenida Paraná, nº 420, Bairro Centro, Apto 01, CEP 86455-000, na Cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná.

NILTON FLÁVIO OVÇAR, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 07 de novembro de 1956, portador da Carteira de Identidade nº 1.391.482 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e C.P.F. nº 239.086.109-15, residente e domiciliado a Avenida Paraná, nº 420, Bairro Centro, Apto 01, CEP. 86455-000, nesta Cidade de Joaquim Távora, no Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas a presente Alteração de Contrato Social da Sociedade Empresária, **TARFIL IRRIGAÇÃO, MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, com sede e foro em Joaquim Távora, na Avenida Paraná, nº 420, Centro, CEP 86.455-000, no Estado do Paraná, devidamente registrado na JUCEPAR sob o NIRE 41200541939 em 06 de Abril de 1984 e no CNPJ. n. 78.056.710/0001-20, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Na condição de titulares da Empresa **TARFIL IRRIGAÇÃO, MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, com sede e foro em Joaquim Távora, na Avenida Paraná, nº 420, Centro, CEP 86.455-000, no Estado do Paraná, devidamente registrado na JUCEPAR sob o NIRE 41200541939 em 06 de Abril de 1984 e no CNPJ. n. 78.056.710/0001-20, promovem a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

Elaine Ramos



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 14:31 SOB Nº 20181137747.
PROTOCOLO: 181137747 DE 09/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802785420. NIRE: 41200541939.
TARFIL IRRIGACAO, MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 13/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Tarfil Irrigação, Máquinas e Ferramentas Ltda.
CNPJ. 78.056.710/0001-20
Décima Quarta Alteração Contratual
NIRE 41200541939



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL

O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **TARFIL IRRIGAÇÃO, MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, com sede e foro em Joaquim Távora, na Avenida Paraná, nº 420, Centro, CEP 86.455-000, no Estado do Paraná, devidamente registrado na JUCEPAR sob o NIRE 41200541939 em 06 de Abril de 1984 e no CNPJ. n. 78.056.710/0001-20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), devidamente subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, ficando assim dividido entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	(%)
NILTON FLÁVIO OVÇAR	5.700	57.000,00	95
ELIANE RAMOS	300	3.000,00	5
TOTALIZANDO	6.000	60.000,00	100

Parágrafo único: Os sócios não se obrigam subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da empresa serão os seguintes: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E DE IRRIGAÇÃO, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS, ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO E REPAROS.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

A Empresa teve o início de suas atividades em 06 de Abril de 1984 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Eliane Ramos



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 14:31 SOB Nº 20181137747.
PROTOCOLO: 181137747 DE 09/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802785420. NIRE: 41200541939.
TARFIL IRRIGACAO, MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Tarfil Irrigação, Máquinas e Ferramentas Ltda.
CNPJ. 78.056.710/0001-20
Décima Quarta Alteração Contratual
NIRE 41200541939



CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade e o uso de seu nome ficara a cargo do sócio **NILTON FLÁVIO OVÇAR**, que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, e também perante particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica facultado ao sócio administrador, nomear procurador, para um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar detalhadamente os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio cotista da sociedade que queira adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

Parágrafo Segundo: A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

Parágrafo Terceiro: Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, à participação de sócios, a saber: Pessoas Físicas ou Jurídicas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações da cláusula quinta na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de declaração judicial de falência de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao

Alvina Romel



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 14:31 SOB Nº 20181137747.
PROTOCOLO: 181137747 DE 09/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802785420. NIRE: 41200541939.
TARFIL IRRIGACAO, MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 13/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Tarfil Irrigação, Máquinas e Ferramentas Ltda.
CNPJ. 78.056.710/0001-20
Décima Quarta Alteração Contratual
NIRE 41200541939



exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

Parágrafo Único: Ficando a sociedade constituída de apenas um sócio e a pluralidade de sócios, não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entrará a sociedade no processo de liquidação nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA FILIAL

É facultado à sociedade a abrir filial ou outros estabelecimentos no país, ou fora dele, por deliberação dos sócios seguindo o estabelecido no artigo 1.000 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Único: A sociedade empresária possui filial na Rua José Vieira Gusmão, n.º 650 – Trevo Povoado da Platina, no município e comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP. 86430-000, como ramo de atividade **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E DE IRRIGAÇÃO, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS, ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO E REPAROS**, a qual destina-se para efeitos fiscais um capital social de R\$ 60.000 (sessenta mil reais), devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 419001715089 em 15 de fevereiro de 2018 e devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 78.056.710/0003-92.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Handwritten signature: Eleni Romão

5



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 14:31 SOB Nº 20181137747.
PROTOCOLO: 181137747 DE 09/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802785420. NIRE: 41200541939.
TARFIL IRRIGACAO, MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Tarfil Irrigação, Máquinas e Ferramentas Ltda.
CNPJ. 78.056.710/0001-20
Décima Quarta Alteração Contratual
NIRE 41200541939



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Távora - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os sócios declaram sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa a concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, parágrafo primeiro da Lei nº 10.406/2002.

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este, as quais são expressamente ratificadas, considerando-se substituídas e consolidadas em todo o instrumento contratual.

Por estarem, assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Joaquim Távora - PR, 04 de maio de 2018.

Firma Reconhecida
Joaquim Távora - PR

Eliane Ramos

ELIANE RAMOS

CPF sob nº 045.580.999-24

Sócia

Firma Reconhecida
Joaquim Távora - PR

Nilton Flávio Ovçar

NILTON FLÁVIO OVÇAR

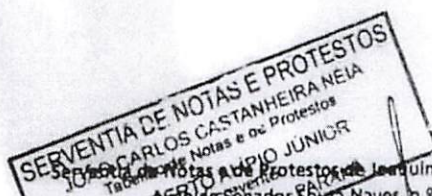
C.P.F. nº 239.086.109-15

Sócio Administrador

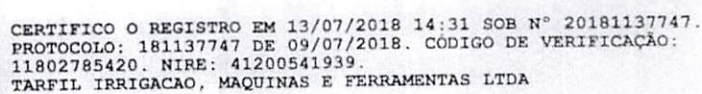


CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 14:31 SOB Nº 20181137747.
PROTOCOLO: 181137747 DE 09/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802785420. NIRE: 41200541939.
TARFIL IRRIGACAO, MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



FUNARPEN - SELO DIGITAL N° x9eKr.04Hxj.3fj39 Controle: PKnjx.h0F6r
Consulte esse selo em <http://funarpem.com.br>



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TARFIL IRRIGACAO, MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 78.056.710/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:38:11 do dia 22/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2023.

Código de controle da certidão: **57C1.39E0.F89B.977E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027600414-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.056.710/0001-20

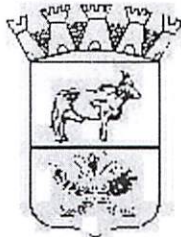
Nome: **TARFIL IRRIGACAO, MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Tributação



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA N°

782/2022

Certifico, a requerimento da parte interessada que:

NOME....: TARFIL IRRIGAÇÃO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ: 78.056.710/0001-20
ENDEREÇO: AVN PARANA, 420
BAIRRO...: CENTRO
CIDADE...: JOAQUIM TAVORA - PR

NÃO TEM DÉBITOS VENCIDOS dos tributos Municipais até 22/08/2022, referente ao cpf/cnpj de número: 78.056.710/0001-20

Para constar, o setor de tributos passa a presente certidão, para fins de: Fins de licitação

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
VALIDADE: 30 (trinta) dias

Seção de Tributação, a conferi e assino.
Edifício da Prefeitura Municipal de Joaquim Távora-PR em, 22/08/2022.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 182711383182711
EMITIDA ELETRONICAMENTE.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.056.710/0001-20

Razão Social: TARFIL IRRIGACAO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Endereço: AV PARANA 420 LOJA / CENTRO / JOAQUIM TAVORA / PR / 86550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2022 a 13/09/2022

Certificação Número: 2022081502002654270804

Informação obtida em 22/08/2022 11:57:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TARFIL IRRIGACAO, MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.056.710/0001-20

Certidão nº: 27281908/2022

Expedição: 22/08/2022, às 12:01:04

Validade: 18/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TARFIL IRRIGACAO, MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.056.710/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/08/2022 11:29:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TARFIL IRRIGACAO, MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**
CNPJ: **78.056.710/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Consulta de Impedidos de Licitar





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 68/2022
Processo Administrativo nº 483/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA QUE SERÁ CONFECCIONADA E INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 646/2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 22 de agosto de 2022


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 5 -



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 68/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: TARFIL CARROCERIAS E IMPLEMENTOS AGRIC., inscrita no CNPJ nº 78.056.710/0001-20

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA QUE SERÁ CONFECCIONADA E INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1800	04.001.15.452.0011.2027	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 14.980,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

Vigência: 120 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 22 de agosto de 2022

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

TARFIL CARROCERIAS E IMPLEMENTOS AGRIC.

NILTON FLAVIO OVÇAR - 239.086.109-15

Contratado

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações**Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação****Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 68/2022**Processo Administrativo:** nº 483/2022**Ementa:** AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA QUE SERÁ CONFECCIONADA E INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010.**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**Empresa:** TARFIL CARROCERIAS E IMPLEMENTOS AGRIC., inscrita no CNPJ nº 78.056.710/0001-20.

O Município de Ibaí, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaí – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA QUE SERÁ CONFECCIONADA E INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 14.980,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Oitenta Reais)**, ofertado pela empresa **TARFIL CARROCERIAS E IMPLEMENTOS AGRIC.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 78.056.710/0001-20, sediada na R EGIDIO SOARES 420 CX POSTAL 99, - CEP: 86455000 - BAIRRO: CIDADE/UF: JOAQUIM TAVORA/PR.

No quantitativo e especificações abaixo descritos:

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	16481	CARROCERIA EM MADEIRA - CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA DE CARGA SECA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010 DE 4,50 MT DE COMPRIMENTO E 2.25 MT DE LARGURA.	1,00	UN	14.980,00	14.980,00
TOTAL						14.980,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2212 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 14

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 22 de agosto de 2022

Soraia Rodrigues De Melo
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 646, de 06/05/2022

Anderson Luiz de Almeida
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 646, de 06/05/2022

Fernando Lopes Siqueira
Agente de Contratação
Portaria nº 646 de 06/05/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2212 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 15

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 68/2022
Processo Administrativo nº 483/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA QUE SERÁ CONFECCIONADA E INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 646/2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 22 de agosto de 2022

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 68/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: TARFIL CARROCERIAS E IMPLEMENTOS AGRIC., inscrita no CNPJ nº 78.056.710/0001-20

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA QUE SERÁ CONFECCIONADA E INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOVAS E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.150 DELIVERY 2010..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1800	04.001.15.452.0011.2027	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 14.980,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

Vigência: 120 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 22 de agosto de 2022

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

TARFIL CARROCERIAS E IMPLEMENTOS AGRIC.
NILTON FLAVIO OVÇAR - 239.086.109-15
Contratado



Detalhes processo licitatório

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAÍ
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	68
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	483
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA QUE SEJA COMERCIONAL E INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MANUTENÇÃO, NOVA E SEM USO ANTERIOR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 150 TDI (VW) 2013
Dotação Orçamentária*	0400115452001120274490520000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	14.980,00
Data Publicação Termo ratificação	16/08/2022
Data Abertura	22/08/2022
Data Registro	24/08/2022
Data Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>

